



Getting to the point

Comunicações para efeitos do Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedades (RETGS) – março de 2018

Para efeitos de cumprimento das obrigações declarativas no âmbito do RETGS, os sujeitos passivos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), cujo período de tributação coincida com o ano civil, devem comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira, até ao final do corrente mês de março:

- A opção pela aplicação do RETGS;
- As alterações ocorridas na composição do grupo de sociedades, quando se pretenda, entre outros casos, manter a aplicação do RETGS, (i) relativamente à inclusão de novas sociedades, por referência a 2018, ou (ii) quanto à saída de sociedades do grupo por alienação da participação ou por incumprimento das demais condições de elegibilidade, por referência ao período de 2017;
- A renúncia ou a cessação de aplicação do RETGS.

Comunicações para
efeitos do Regime
Especial de Tributação
dos Grupos de
Sociedades

A opção pela aplicação do RETGS é extensível a sociedades dominantes com sede ou direção efetiva noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, desde que cumpridas determinadas condições.

Deve, igualmente, ser comunicada até ao final do corrente mês de março a opção pela dedutibilidade dos gastos de financiamento líquidos numa base agregada.

Os grupos de sociedades que hajam optado pela aplicação desta limitação em termos agregados deverão reavaliar a oportunidade de a manter, ou não, para o período de 2018. Caso não pretendam manter tal opção, admitindo o decurso do período mínimo de três anos, deverão proceder à respetiva renúncia, uma vez que a opção passou a renovar-se automaticamente.

Quando o período de tributação não coincida com o ano civil, o prazo para o cumprimento das obrigações em apreço, pelos sujeitos passivos de IRC, termina no final do terceiro mês do período de tributação em causa.

Contactos

Para mais informações, por favor contacte:

Lisboa: +351 210 427 500

Porto: +351 225 439 200

“Deloitte” refere-se a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido (DTTL), ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro e respetivas entidades relacionadas. A DTTL e cada uma das firmas membro da sua rede são entidades legais separadas e independentes. A DTTL (também referida como “Deloitte Global”) não presta serviços a clientes. Para aceder à descrição detalhada da estrutura legal da DTTL e suas firmas membro consulte www.deloitte.com/pt/about

A Deloitte presta serviços de auditoria, consultoria fiscal, consultoria de negócios e de gestão, financial advisory, gestão de risco e serviços relacionados a clientes nos mais diversos setores de atividade. Com uma rede globalmente ligada de firmas membro em mais de 150 países e territórios, a Deloitte combina competências de elevado nível com oferta de serviços qualificados conferindo aos clientes o conhecimento que lhes permite abordar os desafios mais complexos dos seus negócios. Os mais de 225.000 profissionais da Deloitte assumem o compromisso de criar um impacto relevante na sociedade.

Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (a “Rede Deloitte”). Antes de qualquer ato ou decisão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. Nenhuma entidade da Rede Deloitte é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

© 2018 Para informações, contacte Deloitte & Associados, SROC S.A.